



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2025

Institui cordão como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído o cordão de fita, com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido, como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º A utilização do símbolo de que trata o *caput* assegura o direito a atendimento prioritário e humanizado em estabelecimentos públicos e privados, nos casos em que as doenças raras acarretem os impedimentos de que trata o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O desenho a que se refere o *caput* consta do Anexo desta Lei.

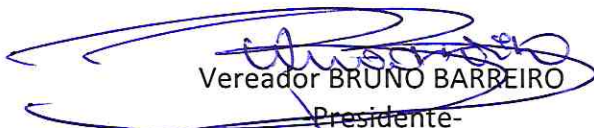
§ 3º Para fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoa para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

§ 4º O uso do cordão de que trata o *caput* é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara, considerada pessoa com deficiência.

§ 5º A utilização do cordão de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de abril de 2025

  
Vereador BRUNO BARBEIRO  
Presidente-  
  
Vereador LEO DA ACADEMIA  
-1º Secretário-